## Diário Oficial

## **Imprensa Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 68 - DOU de 11/04/16 - Seção 1 - p.63

## MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 355, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Inclui o procedimento de estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor para atendimento na Atenção Básica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia e o documento Diretrizes de Estimulação Precoce dirigido aos profissionais da Atenção Básica (unidades básicas de saúde, Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família/Nasf) e da Atenção Especializada (Atenção Domiciliar, Hospitalar, Ambulatórios de Especialidades e de Seguimento do Recém-Nascido, e Centros Especializados em Reabilitação);

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento abaixo:

Procedimento:	03.01.07.020-2 ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
Descrição:	DESTINA-SE AO REGISTRO DE AÇÃO DE ESTIMULACAO PRECOCE RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DA CRIANÇA
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA Individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	
Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar	
Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	12
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	3 anos
CID Principal	F700 Retardo mental leve -menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação cld@saude.sp.gov.br F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento

F710 Retardo mental moderado -menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento

F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento

F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento

F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento

F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento

F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento

F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento

F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento

F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F791 Retardo mental não especificado -comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento

F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento

F82 Transtorno específico do desenvolvimento motor

F83 Transtornos específicos misto do desenvolvimento

F840 Autismo infantil

F841 Autismo atípico

F842 Síndrome de Rett

F843 Outro transtorno desintegrativo da infância

F844 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados

F845 Síndrome de asperger

F848 Outros transtornos globais do desenvolvimento

F849 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento

F88 Outros transtornos do desenvolvimento psicológico

F89 Transtorno do desenvolvimento psicológico não especificado

F900 Distúrbios da atividade e da atenção

F910 Distúrbio de conduta restrito ao contexto familiar

F920 Distúrbio depressivo de conduta

F930 Transtorno ligado à angústia de separação

F940 Mutismo eletivo

F980 Enurese de origem não-orgânica

	G800 Paralisia cerebral quadriplágica espástica G801 Paralisia cerebral diplégica espástica G802 Paralisia cerebral hemiplégica espástica G803 Paralisia cerebral discinética G804 Paralisia cerebral atáxica G808 Outras formas de paralisia cerebral G809 Paralisia cerebral não especificada H540 Cegueira, ambos os olhos H900 Perda de audição bilateral devida a transtorno de condução H910 Perda de audição ototóxica P073 - Outros recém-nascidos de pré-termo (para prematuridade) Q02 - Microcefalia Q90 - Síndrome de Down G809 -Paralisia cerebral não especificada
СВО:	223605 Fisioterapeuta geral 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta Ocupacional 2231F9 Médico residente 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 225275 Médico Otorrinolaringologista 251510 Psicólogo clínico 251520 Psicólogo hospitalar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação. ALBERTO BELTRAME